

CONTRATO Nº. 005/2012

Contrato de aquisição e prestação de serviços que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **SUPRIMAIS SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, para aquisição com assistência técnica (garantia) dos equipamentos nas condições abaixo:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, criada pela Lei nº. 15.472/2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Maria Zaira Turchi, Funcionária Pública Federal, brasileira, casada, Dra. em Letras, residente e domiciliada na Rua T-62, nº. 1452, Qd. 132, Lt. 06, Setor Bueno, Goiânia/Go, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147, SSP/GO e CPF sob o nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Suprimais Suprimentos para Informática Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Mutirão, nº. 2.293, Qd. L 26, Lt. 4 A, Setor Marista, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF nº. 02.933.275/0001-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Marinélia Nunes Sousa Brito, Administradora, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado nesta Capital, do Estado de Goiás, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1902518 2ª Via, expedida por SSP/GO e CIC/MF nº. 467.758.891-00, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº. 001/2012, constante do Edital de Licitação nº. 26064, de 04/04/2012, consoante Processo nº 201110267000302, e em observância ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto Federal nº. 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Estadual nºs. 7.468/11 e 7.466/11, a Lei Complementar nº 123/06, e ainda as Normas de Qualidade ao objeto. RESOLVEM celebrar o presente Contrato de compra com garantia de assistência técnica nos equipamentos, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) Fones de Ouvido com assistência técnica (garantia) de 36 (trinta e seis) meses, nas especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável deste contrato.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da contratada, de 04/04/2012, o Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos e demais elementos constantes do Processo nº. 201110267000302.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. A aquisição aqui contratada foi objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme o Edital constantes dos autos do processo supra.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

3.1. O prazo de entrega dos equipamentos especificados acima será de no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho emitida pela FAPEG.

3.2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no endereço sede da FAPEG, no horário compreendido das 08:00 às 16:00, exceto sábado, domingo e feriados, e aceitos mediante aprovação da Comissão de Recebimento instituída para tal finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

4.1 - Quando do recebimento dos equipamentos, a FAPEG, verificará a conformidade dos mesmos com as especificações técnicas e as quantidades estabelecidas, os quais serão recebidos, e após a constatação da qualidade, quantidade e marca oferecida, com posterior atesto da Nota Fiscal, por meio da Comissão supra.

4.2 - Os equipamentos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da FAPEG e constará das seguintes fases:

4.2.1 - Comprovação de que os equipamentos atendem às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA.

4.2.2 - Teste quanto à qualidade e garantia dos equipamentos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE GARANTIA:

5.1 - O período de garantia será de mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do Contrato e sua eficácia a partir da publicação.

5.2 - A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá oferecer manutenção total durante todo o período de garantia nas instalações da CONTRATANTE, situada na **Rua Dona Maria Joana Qd. F 14 Lt. Área nº. 150 Setor Sul Goiânia/GO**, exceto nos casos em que, comprovadamente, os mesmos devam ser reparados em laboratório próprio.

5.3 - O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no período da garantia, será de 08 (oito) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

5.4. O prazo para recuperação dos equipamentos, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na sede da CONTRATANTE, será de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA.

5.5 - O prazo para recuperação e devolução dos equipamentos, nos casos em que os mesmos, comprovadamente, devam ser removidos para laboratório próprio da CONTRATADA, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da remoção.

5.6 - Caso não seja possível a recuperação dos equipamentos dentro dos prazos e condições previstas nos subitens 5.3. e 5.4., desta Cláusula, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos, por outros, com as mesmas características e em perfeitas condições, até que o defeito nos equipamentos originais sejam solucionados e os mesmos devolvidos. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a devolução definitiva dos equipamentos originais, em perfeito funcionamento, ou outros completamente novos com as mesmas características.

5.7 - A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia do presente CONTRATO e em caso de necessidade de substituição de equipamento que não mais existam no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação, por qualquer outro motivo o fabricante não mais os produza, a proceder a substituição por equipamentos equivalentes ou superiores.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA

5.8 - Todos as peças destinados à assistência técnica dos equipamentos em manutenção/assistência deverão ser novos e originais, sem ônus para a CONTRATADA, com garantia mínima enquanto perdurar o presente CONTRATO.

5.9 - Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo Setor de TI da CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA que, no caso de ter ASSISTÊNCIA TÉCNICA, terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto a sua credenciada, obedecendo rigorosamente aos prazos e condições aqui estabelecidos, observando-se o preceituado no item 8.4 do Termo de Referência.

5.10 - Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de garantia, da assistência técnica descritos neste CONTRATO, inclusive as substituições de equipamentos ou peças, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos equipamentos que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua ASSISTÊNCIA TÉCNICA credenciada, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo os quantitativos e com as especificações técnicas constantes no item 7 e dentro do prazo estipulado no subitem 4.2, ambos do Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

6.2 Providenciar o conserto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos equipamentos que apresentarem defeito, estando em garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, bem como substituir os mesmos que apresentarem defeito mais de uma vez durante o período de garantia.

6.3 Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 Não subcontratar, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, as responsabilidades assumidas, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a prestar manutenção dos equipamentos fornecidos, garantindo a confiabilidade do seu funcionamento, durante todo o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a FAPEG, nos termos abaixo:

a) A CONTRATADA manterá os equipamentos em boas condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos. A manutenção deverá ser prestada no local em que se encontram instalados os equipamentos, obedecendo-se os prazos recomendados pelo fabricante, sendo vedada a subcontratação;

b) Caso se verifiquem defeitos ou falhas em determinado equipamento entregue pela CONTRATADA, e sejam considerados em desacordo com as especificações técnicas, a FAPEG poderá exigir a substituição, total ou parcial, dos mesmos.

c) A CONTRATADA deverá possuir laboratório de manutenção localizado em Goiânia.

6.6 A manutenção deverá ser prestada no horário compreendido entre 8:00 às 12:00 horas e entre 14:00 e 18:00 horas somente em dias úteis.

6.7 O prazo para o atendimento dos serviços de assistência técnica, após a notificação da Contratante, durante o período da garantia, deverá ser de no máximo 24 (vinte quatro) horas.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA

6.8 O prazo para solução do problema, contado da data do atendimento, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos especiais, justificados pela CONTRATADA e aceitos pela FAPEG.

6.9 O serviço de manutenção, pactuado, não inclui reparos, consertos, substituição de peças como consequência de acidentes, danos provocados pelo mau uso, por culpa exclusiva da FAPEG ou ainda aqueles que resultem de caso fortuito ou força maior.

6.10 Responderá, no entanto, a CONTRATADA, na hipótese em que, de algum modo, o seu preposto tenha concorrido para a ocorrência do dano, com culpa exclusiva ou concorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar os equipamentos entregues em desacordo com as especificações apresentadas.

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência do presente CONTRATO dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do período de garantia previsto no subitem 5.1 da Cláusula Quinta deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado pela FAPEG por meio de ordem bancária ao Banco Itaú e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá **até 30 (trinta) dias**, após protocolização, aceitação e atesto da Nota(s) Fiscal(is).

9.2. Caso a empresa optar pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

9.3. Para liberação do pagamento a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal, por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral, mantido pelo CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE REAJUSTE:

10.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos discriminados na Nota de Empenho nº. 0003, de 19/04/2012, no valor global de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), dotação orçamentária 2012.6002.19.571.1108.1057.04, natureza de despesas nº. 4.04.90.52.14, consignados no Orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

12.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

12.2 Na Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da inflação, conforme transcritos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3 A multa a que alude o item anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação (Nota de Empenho) unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.4 Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado (Nota de Empenho), em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

12.5 Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

12.6 Para todas as penalidades aqui previstas serão garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

12.7 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A aquisição aqui contratada obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2012 e seus Anexos.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA

14.1.2. Proposta comercial da vencedora, datada de 04/04/2012, apresentada pela CONTRATADA, contendo quantidade, marca, especificações técnicas, preços, juntada ao Processo supramencionado.

14.1.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2012

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Carlos José de Oliveira, Matrícula nº. 7284349.2, CPF/MF nº. 377.590.511-15 designado pela Portaria nº. 027, de 34 abril de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A FAPEG providenciará a publicação do extrato da presente contratação no Diário Oficial do Estado de Goiás dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as parte elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Gabinete da Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, em Goiânia, aos dias 11 do mês de junho de 2012.

Maria Zaira Turchi
Presidente

Marinélia Nunes Sousa Brito
Sócia Administradora

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira
CPF/MF: 377.590.511-15

Marcelina Moraes de Sousa
CPF/MF: 008.118.831-59